



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

**EDITAL 02/2017/DG – ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DOCENTE,  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB  
CAMPUS ITAPORANGA – BIÊNIO 2017 – 2019**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 025/2017 – Campus Itaporanga, de 24 de abril de 2017, da Direção Geral do Campus Itaporanga, torna público que está aberto o processo eleitoral para escolha dos representantes docente, técnico administrativo e discente junto ao Conselho Diretor.

### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** O Conselho Diretor, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE-IFPB e pelo COPAF-IFPB, podendo complementá-las, no âmbito de cada *campus*, tem a seguinte composição:

I – Diretor Geral, como seu presidente;  
II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;  
III - Diretor de Administração e Planejamento;  
IV – 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;  
V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;  
VI – 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;  
VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *campus*.

§ 1º - Com exceção do Diretor Geral do *campus*, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do *campus*.

§ 2º- Os candidatos às vagas dos incisos IV, V e VI não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

**Art. 2º** Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

§ 1º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 2º - A qualquer tempo poderá haver eleições para preenchimento de vagas ociosas em decorrência de afastamento ou impedimento do titular e do suplente.

### **Do Objetivo**

**Art. 3º** O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da ELEIÇÃO dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos e dos Discentes para o biênio 2017 - 2019, cujos mandatos se iniciam a partir da data de publicação da Portaria de nomeação pelo Reitor do IFPB, com duração de 02 (dois) anos, sendo complementado pelas normas e procedimentos contidos nesse edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

**Art. 4º** O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- a) Representação Docente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;
- b) Representação Técnico Administrativa: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;
- c) Representação Discente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos por seus pares;

§ 1º Os candidatos devem se candidatar de maneira individual para o Conselho Diretor.

§ 2º Serão considerados eleitos à representação no Conselho Diretor do segmento:

I - Docente: o 1º e 2º mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes os 3º e 4º candidatos mais bem votados, pela ordem de votos;

II – Técnico administrativo: o 1º e 2º mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes, o 3º e 4º candidatos mais bem votados, pela ordem de votos;

III – Discente: o 1º e 2º mais bem votados como conselheiros titulares e, em seguida, como respectivos suplentes, o 3º e 4º candidatos mais bem votados, pela ordem de votos.

### **Das Obrigações dos Candidatos Eleitos:**

**Art. 5º** Aos membros eleitos compete:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados e, quando impedidos, justificar o não comparecimento ao/à secretário/a;

II – Exercer a função de relator/a, quando assim for designado/a;

III – Propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;

IV – Representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designados pelo presidente;

V – Requerer reuniões em caráter extraordinário;

VI – Apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;

VII – Não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo presidente, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;

VIII – Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.

### **Dos Candidatos**

**Art. 6º** Os servidores e discentes interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral. Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

**Art. 7º** Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Itaporanga e que possuírem os seguintes requisitos:

I- ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB Campus Itaporanga;

II- não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;

III- não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV- não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

**Art. 8º** Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que possuírem os seguintes requisitos:

- I- estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Itaporanga;
- II- ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III- ter idade mínima de 16 anos;
- IV- não ser membro de outro Conselho;
- V- não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

### **Das Inscrições**

**Art. 9º** A inscrição dos candidatos será realizada individualmente por segmento, de forma independente, em ficha própria assinada e entregue no Setor de Protocolo do *Campus Itaporanga* (Sala da DDE), conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXOS I, II e III) e documentos comprobatórios, **no período de 08 a 15 de Agosto**.

§ 1º No caso do servidor far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I e II do artigo 7º deste regulamento, emitido pelo (a) Coordenação de RH do *Campus Itaporanga*.

§ 2º No caso de discente, far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 8º deste regulamento, emitido pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus Itaporanga*.

§ 3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

**Art. 10º** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá publicar a lista de inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética, com as devidas justificativas, para a ciência da comunidade escolar **no dia 16 de Agosto de 2017**.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de **01 (um)** dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo (Sala da DDE), apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso e dará ciência ao recorrente.

**Art. 11º** Após análises dos recursos, a Comissão Eleitoral Homologará e publicará a Lista Oficial de Inscritos em ordem alfabética.

### **Dos Eleitores**

**Art. 12º** Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. Servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Itaporanga, em efetivo exercício;
- II. Servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Itaporanga, em efetivo exercício;
- III. Alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Itaporanga.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a 2 (dois) votos em candidatos docentes distintos;

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a dois votos em candidatos do corpo técnico-admirativos distintos;

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a dois votos em candidatos do corpo discente distintos;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

### Da Campanha Eleitoral

**Art. 13º** O período de campanha eleitoral será de **21 a 23 de agosto de 2017**.

**Art. 14º** Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas externas do Campus Itaporanga do IFPB;

**Parágrafo Único:** Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do Campus Itaporanga do IFPB ou em um raio de até 200 (duzentos) metros de quaisquer das dependências do Campus.

**Art. 15º** A visita aos setores, pelos candidatos, para realização de campanha deverá ser autorizada pela Comissão Eleitoral, para a qual deverá ser encaminhado requerimento até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva visita.

### Da Votação

**Art. 16º** A votação será facultativa e uni nominal, ocorrendo no **dia 24 de agosto de 2017** na sala do Núcleo de Aprendizagem do *Campus Itaporanga*, com início às **08h (oito horas) e encerramento às 17:00 h (dezessete horas)**.

**Art. 17º** A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências nas células.

**Parágrafo Único:** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 18º** Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus Itaporanga*.

**Art. 19º** Não será permitido o voto por procuraçāo.

**Art. 20º** Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

**Art. 21º** Casa eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na célula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

**Art. 22º** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificação de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional.

**Art. 23º** Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discentes.

**Art. 24º** Será assegurada a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente e o 1º mesário e, sendo o caso, um 2º mesário.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora os candidatos ou seus parentes.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

**Art. 25º** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

**Art. 26º** Ao Presidente da Mesa Receptora compete

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. Rubricar as cédulas oficiais.

**Art. 27º** Ao Mesário compete:

- I. Identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

**Art. 28º** Ao 1º Mesário incumbe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

**Art. 29º** Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. Solicitar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 30º** No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

## Dos Recursos

**Art.31º** Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**Art. 32º** Os recursos deverão:

- a) Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- b) Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- c) Ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral.
- d) Estar de acordo com os prazos estabelecidos no art. 8º deste Edital.
- e) A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

## Dos Resultados

**Art. 33º** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

**Art.34º** Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

**Art. 35º** Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

**Art. 36º** Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Presidência do Conselho Diretor para homologação.

### Da Homologação

**Art. 37º** A homologação dos eleitos será publicada no dia 30/08/2016 até às 18h.

**Art. 38º** Homologados os resultados da consulta, o Conselho Diretor encaminhará os nomes dos eleitos ao Reitor para demais providências.

### Da Posse

**Art. 39º** Os candidatos eleitos serão empossados pela Presidência do Conselho Diretor na primeira reunião realizada após o processo eleitoral.

### Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais

**Art. 40º** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art. 41º** O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- a) Advertência reservada, por escrito;
- b) Advertência pública;
- c) Perda de espaço de campanha;
- d) Cassação da inscrição.

### Do Cronograma

Inscrições	08 a 15 de agosto de 2017
Prazo para homologação das Inscrições	16 de agosto de 2017
Publicação da Lista Oficial de Inscritos	16 de agosto de 2017
Prazo de recursos da Lista Oficial de Inscritos	17 de agosto de 2017
Análise dos recursos	18 de agosto de 2017
Campanha Eleitoral	21 a 23 de agosto de 2017
Votação	24 de agosto de 2017
Publicação do Resultados	25 de agosto de 2017
Recursos contra o Resultado	28 de agosto de 2017
Julgamento dos recursos contra os resultados	29 de agosto de 2017
Homologação do resultado final	30 de agosto de 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 42º** Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo aquele tempo que deixar de preencher os requisitos dos artigos 8º e 9º, de acordo com o caso, deste edital.

**Art. 43º** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor do *Campus*.

**Art. 44º** Este edital será no site do IFPB, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

**Art. 45º** Este edital entrará em vigor nesta data.

Itaporanga-PB, 08 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ridelson Farias de Sousa".

**RIDELSON FARIAZ DE SOUSA**  
Diretor Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) DOCENTE**

Nome social do candidato (constará nas cédulas):			
Nome completo do candidato:			
Cargo efetivo:			
Matrícula SIAPE:			
Data de efetivo exercício no serviço público federal:	/	/	.

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: / /

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mails: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Itaporanga – Biênio 2017/2019.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no art. 8º do Regulamento Eleitoral.

ITAPORANGA-PB, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Nome social do candidato (constará nas cédulas):

Nome completo do candidato:

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Data de efetivo exercício no serviço público federal: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Unidade de lotação:

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Endereço:

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mails:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Itaporanga – Biênio 2017/2019.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no art. 8º do Regulamento Eleitoral.

ITAPORANGA-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Candidato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS ITAPORANGA

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) DISCENTE**

Nome social do candidato (constará nas cédulas):

Nome completo do candidato:

Curso:

Matrícula: \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Ano de ingresso: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço:

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mails:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Itaporanga – Biênio 2017/2019.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no art. 9º do Regulamento Eleitoral.

Itaporanga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato